

**CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamada Pública n.º 08/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.**

A Prefeitura Municipal Campos Novos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.232/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvio Alexandre Zancanaro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 22 de Maio de 2019 até o dia **13 de Junho de 2019** as **13h45min**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada á Rua Expedicionário Joao Batista de Almeida.

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Filé de tilápia congelado, com inspeção, embalagem 1 kg.	KG	1.271	23,93	30.415,03
02	Mel em potes de 1kg, embalado e rotulado com SIF.	Uni	90	28,62	2.575,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 32.990,83</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 11.947/2009, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

<b>Órgão 04</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>Unidade 11</b>	<b>Gerencia da Merenda Escolar</b>
<b>Proj/Ativ. 2.012</b>	<b>Manutenção da Gerência da Merenda Escolar</b>
<b>Despesa</b>	<b>Resumo das Fontes de Recurso</b>
166	<i>Manutenção da Gerência de Merenda Escolar – PNAE</i>
54	<i>Manutenção da Gerência de Merenda Escolar – Recursos Próprios</i>

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº04/2015.

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

## 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.11.947/2009).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 04 (quatro) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agrocológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento da Merenda Escolar, com sede na Rua: Benjamim Cola (antiga UNOESC), até o dia 19/06/2019, até as 17:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue nas Unidades Escolares, nos endereços abaixo relacionados, conforme o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar semanalmente:

### **➤ EDUCAÇÃO INFANTIL:**

#### **CEIM PEQUENO ANJO 3544-2414**

Endereço: Rua Borges de Medeiros, s/nº

Bairro: Santo Antônio

#### **CRECHE MUNICIPAL JUBILEU DE PRATA 3544-2197**

Endereço: Rua Juvelino Fernandes, nº 290

Bairro: Aparecida

#### **PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL A CAMINHO DO FUTURO 3541-1178**

Endereço: Rua Coração de Maria, s/nº

Bairro: Aparecida

#### **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ELIETE**

#### **TEIXEIRA LOPES 3541-2051**

Endereço: Rua Antônio Zortéa Primo, Quadra 3

Bairro: Conjunto Integração

**CEIM PROF<sup>a</sup> MARILENE RUPP BAGATINI 3544-0200**

Endereço: Rua Benoni de Oliveira Lemos, s/nº

Bairro: Boa Vista – Cohab

**CEIM JOSÉ CARLOS PISANI – CAIO 3541-2299**

Endereço: Rua Apolinária Thibes, s/º.

Bairro: Santo Antonio

**CEIM SONHO INFANTIL 3541-3458**

Endereço: Bairro Nossa Senhora de Lourdes

**CEIM MUNDO ENCANTADO 3541-1438**

Endereço: Bairro São Sebastião

**CEIM PE. ARMANDO DE COSTA 3541-0408**

Endereço: Bairro Santo Antônio

➤ **ENSINO FUNDAMENTAL:**

**CAIC – PROF<sup>a</sup> NAIR DA SILVA GRIS 3541-0731**

Endereço: Rua Borges de Medeiros, s/nº

Bairro: Santo Antônio

**ESCOLA ITINERANTE ESTUDANDO E PLANTANDO 3541-2737**

Endereço: Rua Assis Camargo Costa, s/nº

Bairro: Boa Vista – Cohab

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**NOVOS CAMPOS 3541-0555**

Endereço: Rua Assis Camargo Costa, s/nº

Bairro: Boa Vista – Cohab

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA JULIA BILLIART**

**3541-2740**

Endereço: Rua Coração de Maria, nº 438

Bairro: Aparecida



**GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL DEPUTADO WALDEMAR RUPP 3544-2864**

Endereço: Henrique de Almeida, nº 211

Bairro: Loteamento Iguaçu – Integração

**GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA 3541-0098**

Endereço: Rua Vergílio Ceni, s/nº

Bairro: Jardim Bela Vista

**GERÊNCIA MERENDA ESCOLAR**

Endereço: Rua Benjamin Colla, nº289

Bairro: Senhor Bom Jesus.

**8. PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Departamento de Compras do Município, Diário Oficial dos Municípios e Site do Município.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica  
R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Campos Novos, 22 de Maio de 2019.

---

EVANILDA CORRÊA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO  
PREFEITO MUNICIPAL